

NORMA DA ASSESSORIA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FAPERGS

Capítulo I Do objetivo

Art. 1º. A Assessoria Científica e Tecnológica da FAPERGS, prevista nos artigos 6º, 16 e 17 da Lei nº 14.601, de 12 de setembro de 2014, será estruturada por Comitês de Assessoramento (CAs) especializados em áreas de conhecimento ou em programas temáticos.

Parágrafo Único. Os CAs serão dirigidos pelo(a) Diretor(a) Científico(a) e terão a finalidade de prestar assessoramento ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FAPERGS, na apreciação das solicitações de apoio à pesquisa e à formação de recursos humanos, no exame dos relatórios técnico-científicos, como também no eventual auxílio à formulação de políticas em assuntos de sua competência e na proposição de ações inovadoras em ciência e tecnologia.

Capítulo II Das Competências

Art. 2º. Compete aos Comitês de Assessoramento:

I - analisar as solicitações de bolsas e auxílios encaminhados à FAPERGS, emitindo parecer, sobre projetos, planos e gastos propostos, considerando especialmente seu mérito científico e técnico, a adequação orçamentária e o enquadramento do pedido nos programas da Instituição;

II - analisar os relatórios técnico-científicos elaborados pelos beneficiários dos recursos concedidos pela FAPERGS, pronunciando-se acerca da execução do objeto, dos resultados alcançados a partir do auxílio e do cumprimento das cláusulas do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio/Bolsa;

III - sugerir ações de fomento em suas respectivas áreas, encaminhando-as à Diretoria Científica;

IV - orientar e auxiliar o CTA no cumprimento do disposto nos incisos III, V, VI, VII e IX do Art. 3º da Lei nº 14.601/2014.

Capítulo III Da Organização e Composição

Art. 3º. Os CAs serão organizados por áreas de conhecimento e/ou por áreas temáticas de desenvolvimento científico e tecnológico, aprovadas pelo Conselho Superior da FAPERGS.

Art. 4º. A Diretoria Científica receberá da comunidade científica do Estado do Rio Grande do Sul, representada pelos(as) pró-reitores(as) de pesquisa e de pós-graduação, pelas coordenações de programas de pós-graduação “stricto sensu” recomendados pela CAPES, pelos(as) diretores(as), assessores(as) e coordenadores(as) de pesquisa dos institutos e fundações de pesquisa, pelas seções regionais das sociedades científicas e pelos(as) líderes dos grupos de pesquisa cadastrados no diretório do CNPq do Rio Grande do Sul, a sugestão de nomes para compor os Comitês de Assessoramento, com base nos perfis que contemplem o Art.11, incisos I, II, III e IV desta norma e, também, nas peculiaridades estabelecidas em cada CA.

Art. 5º. A partir da sugestão de nomes da comunidade científica, a Diretoria Científica encaminhará os nomes indicados para os CAs para aprovação do CTA e posterior homologação do Conselho Superior.

Art. 6º. A designação dos membros dos CAs será feita por um período de 24 (vinte quatro) meses, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo Único. Somente será aceita nova indicação do(a) mesmo(a) pesquisador(a) como membro de um CA, após o interstício de 24 (vinte quatro) meses.

Art. 7º. Os Comitês de Assessoramento devem ser compostos por um número mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 8º. Em situações que demandem tratamento inter ou multidisciplinar, a Diretoria Científica poderá constituir Comitês de Assessoramento científico temporários, constituídos por membros dos CAs.

Art. 9º. A Diretoria Científica poderá indicar membros suplentes para cada CA.

Art. 10. Em casos de impedimento de membros dos CAs ou no caso de necessidade de mais avaliadores a Diretoria Científica poderá convidar pesquisadores externos aos Comitês de Assessoramento.

Capítulo IV Dos Membros dos Comitês

Art. 11. Os integrantes dos Comitês de Assessoramento devem:

I - ser portadores do título de Doutor(a);

II - ter qualificação científico-tecnológica e reconhecido desempenho em sua área de conhecimento;

III - atuar como professores(as) pesquisadores(as) em instituições de ensino ou como pesquisadores(as) em instituições e fundações de pesquisa;

IV - Possuir Curriculum cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq.

Art. 12. O não-comparecimento do(a) assessor(a) a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará em sua destituição, que será formalizada através de ofício pela Diretoria Científica e comunicada ao Conselho Superior.

Capítulo V Dos(as) Coordenadores(as)

Art. 13. Cada Comitê de Assessoramento terá em sua composição um(a) coordenador(a) e um coordenador(a) substituto(a), com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 14. Os(as) coordenadores(as) dos CAs serão indicados(as) pela Diretoria Científica dentre os membros dos CAs e designados pelo CTA.

Art. 15. São atribuições dos(as) coordenadores(as) dos CAs:

I - Organizar os processos a serem julgados, visando otimizar as reuniões do Comitê;

II - representar a Diretoria Científica ou o CTA em reuniões e congressos científicos, sempre que solicitados;

III - sugerir prioridades de sua área no decorrer de seu mandato;

Art. 16. Os(as) coordenadores(as) dos CAs serão os(as) representantes da Assessoria Científica em reuniões com a Diretoria Científica e eventuais reuniões com o CTA. As reuniões da Assessoria Científica serão convocadas e coordenadas pelo Diretor Científico, em conformidade com o calendário estabelecido, ou de acordo com necessidades institucionais.

Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. No desempenho de suas funções os CAs deverão atuar como órgão colegiado.

Art. 18. Todos os membros dos CAs presentes às reuniões devem tomar conhecimento dos pareceres emitidos. Os pareceres devem ser assinados por, pelo menos, 2 (dois) membros dos CAs.

Art. 19. Os pareceres devem ser emitidos de forma clara, conclusiva, fundamentando-se especialmente no mérito científico e tecnológico, na adequação orçamentária e no enquadramento nos programas da Instituição.

Art. 20. Os membros dos CAs não poderão emitir parecer em processos quando:

I - forem os solicitantes;

II - forem solicitantes o cônjuge ou parentes consanguíneos;

III - quando compuserem a equipe da proposta constante do processo em análise pelo comitê.

IV - a proposta for encaminhada pelo departamento ou setor ao qual o(a) pesquisador(a) estiver vinculado(a).

Art. 21. É vedada a divulgação, por parte dos membros dos CAs, dos pareceres das avaliações de projetos e relatórios técnico-científicos. A divulgação das decisões referentes ao julgamento das solicitações de auxílios e bolsas é de competência do CTA.

Art. 22. Aos membros da Assessoria Científica e Tecnológica deverá ser garantido o acesso às informações e à documentação das ações implementadas pelo CTA, referentes a processos que receberam os pareceres de mérito emitidos pelos CAs.

Art. 23. A participação em Comitês de Assessoramento será considerada serviço relevante à FAPERGS e ao Estado do Rio Grande do Sul e será documentada através de certificado comprobatório.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 24. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta norma serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAPERGS, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 25. Esta norma entra em vigor no dia 3 de abril de 2015.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 2 de abril de 2015